

ATO Nº 61 – DPGE, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a rotina de funcionamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão nos períodos de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a suspensão dos prazos processuais, na forma do art. 220 da Lei nº 13.105/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a rotina de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, em suas unidades na capital e no interior, durante os períodos de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o recesso institucional ocorrerá entre 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001 - DPGE de 21 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 004 - DPGE, de 29 de janeiro de 2015, que regulamenta o plantão diário no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato dispõe acerca do funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão nos períodos de **20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024**.

Art. 2º O expediente nos setores administrativos da Defensoria Pública do Estado na capital, compreendendo a Sede, Núcleos Especializados e os demais que compõem a grande Ilha, cujo o plantão ocorre na matriz, será suspenso no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, respeitada a rotina estabelecida no plantão diário, disciplinado pela Resolução nº 018/2011 – DPGE.

§ 1º Em relação ao expediente das Unidades Regionais que contarem com apenas 01 servidor(a) administrativo(a), seja ele do quadro da Defensoria ou terceirizado(a) e cedido(a), este deverá permanecer na sede do núcleo, das 08h às 12h,



para prestar informações ou encaminhar os casos de urgência ao Defensor, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 001/2013 - DPGE, alterada pela Resolução nº 004/2015 - DPGE.

§ 2º Tratando-se do expediente das Unidades Regionais que contarem com mais de 01 servidor(a) administrativo(a), seja ele do quadro da Defensoria ou terceirizados(as) e cedidos(as), deverá ser adotado o sistema de rodízio, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º Não haverá expediente na Defensoria Pública do Estado do Maranhão nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º O Coordenador de cada unidade de atendimento, dos Núcleos Regionais, deverá providenciar que seja afixada na entrada da unidade a identificação do número de telefone do plantão, para atendimento nas hipóteses previstas na Resolução nº. 018/2011 – DPGE.

Art. 4º A critério da Administração Superior, Chefes de Setores ou Coordenadores (as) de Núcleos, membro(a), servidor(a) e estagiário(a) poderão não usufruir do recesso nos moldes determinados nesta Resolução, em observância à necessidade e interesse público.

Art. 5º Esse ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 11 de dezembro de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

